Vol. 22

Orphãos

Inv. 3

P5V6

Vicente Vieira de Souza
Francisca Vieira de Souza

1885

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibu

Arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Vicente Vieira de Souza, sua mulher Francisca Vieira de Souza.

Inventariante

Miguel Vieira de Souza

O Escrivão

Luis Ma. Veiga Pereira

01V

P5V6

Fl. 3

1885.

Juizo de Orphãos da Cidade de São José de Mipibú.

Arrolamento dos bens deixados por fallecimento de Vicente Vieira de Souza, e sua mulher Francisca Vieira de Souza.

Inventariante.

Miguel Vieira de Souza

O Escrivão
Veiga

Vicente Vieira de Souza
Francisca Vieira de Souza
Ambos

Autoa

Aos vinte e tres dias do mez de Abril de mil oito centos e oitenta e cinco, nesta Cidade de São José de Mipibú, em meu Cartorio, onde se achava o Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, comigo Escrivão ao

018

P5V6

abaixo assignados, pelo mesmo
Juiz foi-lhe dito, que nesta
data havia lavrado uma
Portaria para ser notifi-
cado Miguel Vieira de
Souza, morador no lugar
Sambé, deste Termo, a fim
de vir a este Juizo no dia
quatorze do Março
proximo vindouro as dez
horas do dia para
dar a inventario os bens
deixados por fallecimento
de seu pai Vicente Vieira
de Souza, e de sua mulher
Francisca [illegible] Vidal, deste Ter-
mo, ficando herdeiros menores.
E para constar man-
dou o Juiz lavrar este auto
que vai por elle assigna-
do e por mim Luiz Antonio Vie-
gas Pereira, Escrivão que
o escrevi.

Dantas

Luiz Antonio Viegas Pereira

02V

PSV6

Portaria.

O Escrivão de Orphãos e Vigario [illegible] mandará passar certi-
ficado Miguel Vieira de Sou-
za, morador no lugar de Sambe-
[illegible], para vir a este Juizo
no dia 5 de Maio proximo vin-
douro a sobre a [illegible] no
Cartorio do respectivo Escrivão
a fim de dar a inventario os
bens deixados por fallecimento de
seu pai [illegible] Vieira de Sou-
za, e sua mulher Francisca de
[illegible], visto terem ficado herdei-
ros menores, sob pena de revelia.
Cumpra-se. S. José de Mipibu
27 de Abril de 1865.

O Juiz d'Orfãos
Francisco de Sousa Ribº Dantas

Certifico que em data de hoje
se expediu o mandado
de que trata a Portaria
supra. Dou fé. S.
José 27 de Abril
de 1865.

[illegible]

03

P5V6

O Escrivão

Luis da Nog.ª Ribeiro

Juntada

Aos treze dias do mez de
Abril do anno acima de-
clarado junto a estes
autos o documento que
adiante se vê. Do
que fiz este termo. Eu
Luis da Nog.ª Ribeiro
Escrivão o escrevi.

03V

P5V6

3

Mandado

O Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas Juiz de Orphãos do termo [illegible] de São José de Mipibu [illegible] por S. M. I. e C. que Deus Guarde [illegible]

Mando a qualquer official de justiça [illegible] que for este apresentado, indo por mim assignado, [illegible] Miguel Vieira de Souza para [illegible] comparecer neste Juizo no dia 4 de Maio vindouro ás 10 horas no Cartorio do respectivo Escrivão, afim de dar bens a inventario por fallecimento de seu pai Vicente Vicente de Souza, e [illegible] Francisco [illegible] cite [illegible] herdeiros [illegible] sob pena de revelia. Cumpra. S. José de Mipibu 27 de Abril de 1885. Eu, Luiz [illegible] Escrivão escrevi.

Dantas

Certifico que fui [illegible]

Miguel Vieira de Souza [illegible]

Cide

"4"

04

P5V6

Cid.º ao lugar Sanhé deste ter-
mo e ahi notifiquei a Miguel
Neves de Souza p.r todo conteúdo
do Mandado retro de que bem
sciente ficou. O referido é ver-
dade. Dou fé. Cid.e de S. José
de Mipibú 30 de Abril de 1885

O Off.al de justiça
João Gregorio do Nascimento

Ci.
6.

8$000
2$000
10$000
Nascimento

04V

P5V6
4

Juramento ao inventariante.

Aos quatro dias do mez de Março de mil oito centos e oitenta e cinco, nesta Cidade e Comarca de São José de Mipibú, em o meu Cartorio, onde se achava o Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, comigo Escrivão abaixo nomeado, e aqui ao mesmo presente Miguel Vieira de Souza, morador no Sitio Sambaiba deste termo, o Juiz deferio-lhe o juramento aos Santos Evangelhos, debaixo do qual encarregou-lhe que se questão de fiel e verdadeiramente fazer o inventario os bens deixados por fallecimento de seu pai Vicente Vieira de Souza, e mãe Francisca Vieira de Souza, e tinha deixado testamento, e herdeiros, e quaes os menores e idades delles, dando a carregação todos os bens sem occultar nenhum delles, sob pena de perjurio. E recebido o juramento por elle as

05

P5V6

ministrativamente, declara
que o seu pai Vicente Viei-
ra de Souza, tendo falle
cido no dia cinco do Julho
de mil oitocentos e setenta
e oito, e mais Francis-
co Vieira de Souza, no
dia dezoito de Outubro do
anno, em testamento,
deixando herdeiros, cujos
nomes estão no acta
vam no titulo de herdei-
ros: que promettia de
baixo do juramento pres
tado dar a conjugação
todos os bens pertencentes ao
casal de seus fallecidos pais;
sem occultar nenhum
delles. E para que assim
conste foi lavrado este termo,
que assigna com João Gre-
gorio do Nascimento a ro-
go delle, respectivamente.
Eu, Luiz [illegible] de Vasconcellos
Escrivão escrevi.

Dantas

João Gregorio do Nascimento.

PSV6
5

Titulo de herdeiros

Herdeiro inventariante.

1º Miguel Vieira de Souza, Viuvo.

2º Manoel Vieira de Souza.
3º Maria de tal, fallecida, casada que foi com José Valentim Cordeiro, representada por seus filhos.
1º Maria Annunciada casada com Luis Marques da Silva.

" 2º Ignacia "	17 annos
" 3º Luis	16 " "
" 4º Maria da Gloria, fallecida, depois representada por seu pai José Valentim Cordeiro.	
" 5º Maria Magdalena	12 " "
" 6º Anna	11 " "
" 7º Vicente	9 " "
4º Vicencia Maria de Souza	30 " "
5º Anna Maria de Souza	27 " "
6º Joaquim Vieira de Souza	22 " "

S. José de Mipibú 4 de Maio de 1885.

O Escrivão
Luis da Veiga Pessôa

06V

P5V6

6

Auto de descripção e avaliação de bens

E logo no mesmo dia, mez, anno e lugar retro declarado, presente o Juiz de Orphãos Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas comigo Escrivão abaixo nomeado e assignado, e bem assim presente o inventariante Miguel Vicente Soares, por elle foram dados á descripção os bens pertencentes ao casal de seu fallecido pai, e a proporção que os ia fazendo, o Juiz ia avaliando como abaixo se segue.

Arrolamento

Dinheiro — Nada
Ouro „ — Nada
Prata „ — Nada
Cobre — Nada
Moveis — Nada
Armas — Nada

Raiz

Pa-

07

P516
7

mais existir. Do que
fiz este termo, que assig-
na o Juiz, e João Gre-
gorio do Nascimento, a
rogo do supplicante.
Eu, Luiz da Veiga Ba-
rros Escrivão escrevi.

Dantas

João Gregorio do Nascimento

08

P5V6
D

Digo eu Luiza Vieira de Jezus que falecendo a mais de vinte annos meu marido Joaquim Jozé da Cunha, e não se havendo ainda procedido inventario e partilhas nos bens do casal no qual tenho eu a meiação, a qual tenho vendido, como de facto vendido tenho de hoje para sempre ao Senhor Vicente Vieira de Souza pela quantia de duzentos e cincoenta mil, assim como tambem tenho vendido ao mesmo Senhor Vicente as legitimas de meus tres filhos falecidos que sobreviverão ao dito meu marido, Antonio, Jozé de Barros e Vicente Joaquim, cujas legitimas paternas me pertencem por não haver elles deixado herdeiros descendentes, pela quantia de cento e cinco mil réis, que ao todo faz a soma de trezentos e cincoenta e cinco mil réis quantia que recebi do dito Senhor Vicente em moeda corrente do Imperio da qual lhe dou plena e geral quitação de paga, e nelle transfiro todo quanto em meação, e por legitima paterna de meus falecidos filhos houvesse de me pertencer, assim como todos os direitos hereditarios ja como meeira ja como herdeira de meus filhos do que me dara fora por tudo pertencer d'ora em diante ao mesmo dito Senr. Vicente; pois não quero ser ouvida em qual quer inventario que se haja de fazer

4014

09

P5V6

renuncia todas as leis amais favor, e ameira a de Veliano q. fallem afavor das mulheres, visto que nao acho pela forma declarada inteirada de m.a meiacao e dos quinhoes dos sobreditos meus falecidos f.os que em tudo representará o dito S.r Vicente quer como meeira e já como herdeira como seu proprio fora; e para que tudo conste onde convier, elhe sirva de titulo pedi ao Tenente Jozé Fernandes Carvalho este por mim passasse, e a meu rogo assignasse por eu nao saber escrever, sendo prezentes por test.as as abaixo assignados. Eng.o Piripiri do Norte 11 de 8bro de 1846

Assigno arogo de Luiza Vieira de Jezus por nao saber escrever

Jozé Fern.des Carvalho

Como t.ta José Jorge de Vaz.cos

Como test.a José Joaquim de Vas.con Junior

09V

Partilha

Aos quatro dias do mez de
Março de mil oitocentos e
setenta e cinco, nesta Ci-
dade de São José [illegible]
[illegible] em casa [illegible] Cartorio
[illegible] o Juiz de Orphãos
o Doutor Francisco de
Souza [illegible] Doutor
[illegible] Eu [illegible] Escrivão a [illegible]
nomeado, e assignado, pa-
ra o dito Juiz a fazer
a partilha dos bens do pre-
sente inventario pela for-
ma seguinte. E para que
fiz este termo que vai por
elle assignado e por mim
Luiz Antonio [illegible] Escri-
vão que o escrevi.

Dantas

Luiz Antonio [illegible]

E logo declarou o Juiz Partidor
que os bens descriptos no pre-
sente inventario [illegible]
[illegible] somman-
do a quantia de [illegible] Reis
[illegible] 1:000,000

Abatendo mais o
Juiz Partidor [illegible]

P5V6

activa pertencente a este
inventario, e elle traz á
importancia e quantia — Activos 50,...
de cincoenta mil reis.

Acha-se mais elle juiz
Partidor que com os moveis
e bens pertencentes a este
inventario, e dos direitos
e acções, perfazendo
um monte mor, a quantia — Monte mór
de um conto e cincoenta — 1:050,...
mil reis.

Acha-se mais elle juiz
Partidor, que sendo
o montante da quantia
de um conto e cincoenta e
cincoenta mil reis por
ser herdeiro, não havia
legitima reservada e tal
a quantia de cento — Legma
setenta e cinco mil reis. — 175.000

Acha-se mais elle juiz
que na herdade da legitima
da herdeira Maria ...
..., já fallecida, casada
que foi com José ...
de Cardoso, representada
por seus filhos,
cabe a cada legitimante — Legmi
cabe a elles, a quantia — ...
de vinte e cinco mil reis. — 25.000

Acha-se mais elle juiz
que a legitima do her...

VOL

PS V6

1o

a fallecida herdeira Ma-
ria da Gloria, filha da
tambem fallecida herdei-
ra Maria do Bel, casada
que foi com José Valentim
Carneiro, tendo ella pos-
mente posterior, a quem
succedeo o seu pai José Va-
lentim Carneiro, e coube a
quantia de vinte e cinco
mil reis .... Leg.o 25.000

E por este modo houve feito
eu Juiz Partidor a partilha
d'este presente in-
ventario, para se for-
marem os formaes dos
respectivos pagamentos.

De que fiz este termo que
assignou o Juiz commigo Luiz
Antonio Pereira Escrivão que
o escrevi.

Dantas

Luiz Antonio Pereira

Pagamento

Pagamento feito
á legitima pater-

11

5V6

pataca e meia [illegible] terra [illegible]
ao herdeiro inventa-
riante Miguel
Vieira de Souza,
da quantia de cento
e setenta e cinco mil reis

Seg.do 175$000 [illegible]

Dá-se-lhe no sitio
de terras no lugar denomi-
nado Santa [illegible] terras
com casa de vivenda, [illegible]
terras frescas, [illegible]
pertencentes a este inventario
nelle descripto e avaliado por
um conto de reis, a quantia
de cento e setenta e cinco

175$000 mil reis.

E por esta forma
houve elle Juiz Partidor por
feito o pagamento ao her-
deiro [illegible] o inventa-
riante Miguel Vieira de Souza,
da quantia de cento e setenta
e cinco mil reis, em bens per-
tencentes a este inventario,
nelle descriptos e avaliados, do
que para elle Juiz determinado
que commigo assigna. Eu,
Luis Antonio Pereira Escrivão
o escrevi.

Dantas

Luis Antonio Pereira

P5 V6

11

Pagamento feito a
legitima paterna e
materna do herdei-
ro Manoel Vieira
de Souza, importan-
do em cento e setenta
e cinco mil reis. — Legitima 175$000

Da-se-lhe a metade
do pertence de terras
[illegible] e nelle descripta, da
quantia de cincoenta mil
reis — 50,000

Da-se-lhe o [illegible]
de terras [illegible]
[illegible] no lugar denomina-
do Santo Antonio,
com [illegible] terra franca, [illegible]
[illegible], pertencente ao
inventario e nelle descripto
e avaliado [illegible]
reis, a quantia de cento e vin-
te e cinco mil reis — 125,000

E por esta forma hou-
ve o Meritissimo Juiz Partidor por feito
o pagamento a legitima
paterna e materna do her-
deiro Manoel Vieira de Sou-
za, importando em cento e se-
tenta e cinco mil reis, em bens
pertencentes ao inventa-
rio, e nelle descriptos e avalia-
dos, [illegible] na forma da lei.

12

P5V6

determinado por elle Juiz, que
commigo Luiz da Veiga Pinto
Escrivão que escrevi.

Dantas

Luiz da Veiga Pinto

Pagamento feito
á legitima paterna
[illegible]
[illegible]
Alvares Serra, [illegible]
a quantia de cento

Legª. e setenta e cinco mil
175,000 réis

Dá-se-lhe em Lo-
te de terra com casa de vivenda
[illegible]
[illegible], com uma
[illegible]
[illegible]
[illegible]

e [illegible]
quarenta e [illegible]
175.000 [illegible] mil réis.

E por esta forma hou-
ve elle Juiz [illegible] por feito
este pagamento á legitima
paterna [illegible]
[illegible] Alvares
Serra, [illegible] cento
e setenta e cinco mil réis, em
bens pertencentes a elle [illegible]

P5V6
12

inventario [illegible] feito e
avaliado; [illegible]
de [illegible] pelo dito Juiz
que assignou commigo Luiz
de Vargas Pereira Escrivão que
escrevi.

Dantas

Luiz de Vargas Pereira

Pagamento feito á
legitima paterna
e materna da her-
deira Anna Ma-
ria de Souza em ta-
quantia de cento e se- Rs
tenta e cinco mil reis 175,000

Da-se-lhe no Sitio
a terra, uma casa [illegible]
[illegible] denominado
Sanhão [illegible]
[illegible]
e [illegible]
[illegible] avaliado por um conto de
reis [illegible] quantia de cento e
setenta e cinco mil reis 175,000

E por esta forma [illegible]
[illegible] Juiz Partidor [illegible]
pagamento a herdeira
Anna Maria de Sou-
za a quantia de cento e se-

13

P5V6

cento e setenta e cinco mil réis
em bens para ter entregue o dito
inventariante, pello descripto
e avaliado, isto se conforma
deste mandato por elle Juiz,
que assignou e eu com o dito
Luiz de Veiga Pessoa Escrivão
que escrevi.

Dantas

Luiz de Veiga Pessoa

Pagamento feito
a legitima pa-
terna e materna
da herdeira Joa-
quina Vicente [illegible]
[illegible] de cento
e setenta e cinco mil réis.

Leg.ª 175$000

Dá-se-lhe em hum sítio de
terra com casa de vivenda,
[illegible] [illegible]
[illegible], com
huma [illegible],
[illegible] [illegible]
inventariados, pello descripto e
avaliado por hum conto de
réis, para pagamento de cento e
setenta e cinco mil réis.

175$000

E por esta forma houve o
dito Juiz partidor por feito o
pagamento a legitima

13V

P5V6

13

legitima paterna e mater-
na, e que assim esta conta
celebrada [illegible] na forma, [illegible]
bem para em conta [illegible]
[illegible], [illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible] na forma
de [illegible] pelo dito Juiz
que [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Luiz [illegible] Vieira [illegible]
[illegible] que [illegible].

Duarte
Luciano Vieira [illegible]

Pagamento feito
a legitima [illegible]
herdeira Maria [illegible]
[illegible] casada com
Luiz Marques da Sil- Leg.ª [illegible]
va, e [illegible] vinte [illegible] [illegible]
cinco mil reis 25,000

Da-se-lhe no Sitio da
terra com casa de vivenda, no
lugar denominado – [illegible]
[illegible] terras, [illegible] terra [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]. [illegible]
[illegible] [illegible], [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible], e [illegible] vinte e
cinco mil reis 25,000
E por esta forma
houve o dito Juiz Partilhas por

14

aperfeitoado e separou todo o legi-
timo á orphã a herdeira
Maria Francisca, com o
[illegible] Luiz [illegible] que to-
[illegible], de quantia de vinte
cinco mil reis, em bens para
entregar a inventariante, ella
[illegible] [illegible], e tornou
[illegible] [illegible] por
[illegible] que [illegible]
[illegible] Luiz da Veiga Pessoa
e Escrivão que escrevi.

Dantas

Luiz da Veiga Pessoa

Pagamento feito
a Legitimaria orphã
[illegible] herdeira
[illegible] a maior [illegible]
Legitima | [illegible] total, da
[illegible] | quantia de vinte
25,000 | cinco mil reis

Dá-se-lhe no titulo de
terras com casa de morada no
lugar denominado [illegible]
[illegible] terras, [illegible] terras
[illegible], [illegible], pa-
[illegible] a inventariante, vel-
[illegible], avaliado por
[illegible] que [illegible]
25,000 | vinte e cinco mil reis

P5V 6

14

E por esta forma houve
o Mmo Juiz Partidor por feito
o pagamento á legitima a-
rrecadada da [illegible]
[illegible]. [illegible]
filha do fallecido Ber-
nardo [illegible] Magro, com o que
foi [illegible] Jose [illegible] Cor-
deiro, [illegible] Testa-
menteiro, [illegible] bem para
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pelo Mmo Juiz, que assignou
[illegible] comigo Luis da
Neiva [illegible] Escrivão que
escrevi.

Dantas

Luis da Neiva [illegible]

Pagamento feito a le-
gitima e arrecadada da
[illegible] Orphã [illegible] pe-
lo [illegible] Luis, [illegible] quantia de — Legiti
vinte e cinco mil — Neiva
reis — 25,000

Dá-se [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

15

P5V6

pertencente a este inventario
nelle descripto e avaliado por
unanimemente dos mais, a quantia
25.000 de vinte e cinco mil reis
E por esta forma o houve
por Partidos por feito o pa-
gamento do legitimo a cargo
do herdeiro Orphão Antonio
Luis, e quantia de vinte e cinco
mil reis, em bens pertencentes
a este inventario, nelle descrip-
tos e avaliados, de cuja confor-
midade assignaram com o Juiz
que o assignou, e eu Antonio
Luis de Mello Pessoa Escrivão
que o escrevi.

Dantas

Luis de Mello Pessoa

Pagamento feito
de legitima a cargo
da herdeira Maria
da Gloria, fallecida
depois de sua mãe
Maria, ter sido fal-
lecida, com que
foi com José Valen-
tim Cardoso, hoje
herdeiro daquella
herdeira fallecida,
Lega. e quantia de vinte
25.000 e cinco mil reis.

15

Da-se ao mesmo [illegible]
[illegible] cinco contos [illegible],
no lugar denominado [illegible]
[illegible] terras, contendo terras
francas [illegible],
[illegible]
[illegible] por
um conto de reis, e [illegible]
vinte e cinco mil reis. — 25.000

E por esta forma ha-
ve o Mm Juiz por feito
o pagamento do legitimo da
herdeira [illegible] Maria [illegible]
fallecida depois [illegible]
[illegible] Maria [illegible]
e [illegible] com José [illegible]
[illegible] Cordeiro [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] por elle Juiz, que
assignou [illegible] Eu
Luiz de Araujo Pereira Escrivão
que o escrevi.

Dantas
Luiz de Araujo Pereira

Pagamento feito ao
legitimo [illegible]

16

avanço da herança
Orphã Manoella g-
adelina, representante
de mais [illegible] libertina
Manoel Antonio, com o
que foi em José Valen-
tim Caetano de quantia
de vinte e cinco mil reis

Legº ri [illegible] Herpe. 25:000

Dá-se-lhes selo
e tirem [illegible]
[illegible]
[illegible], [illegible] fra-
cas, [illegible], e [illegible], pode-
[illegible]
[illegible]
um conto de reis a quantia
de vinte e cinco mil reis

25:000

E por este Juizo houve
me José [illegible] foi feito
[illegible] herança [illegible] Manoe-
la Adelina representan-
te de [illegible] falecida [illegible]
herança Manoel Antonio Ca-
[illegible] que foi em José Valen-
tim Caetano de quantia
de vinte e cinco mil reis, [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] pelo
Juiz, que [illegible]
[illegible]
Escrivão que o escrevi.

16V

Escrivão que o escrevi.

Dantas

[illegible]

Pagam de sello [illegible] legitima e arrogação de Antonio e Josepha Anna representantes [illegible] e [illegible] Maria [illegible] que foi José Valentim [illegible] Vinte e cinco mil reis. 25.000

Dá-se [illegible] de uma [illegible] [illegible] vinte e cinco mil reis 25.000

E por este [illegible] José [illegible] [illegible] legitima [illegible] Antonio e Josepha Anna representantes [illegible] fallecida [illegible] Maria [illegible] que foi José Valentim

p566

Valentim Cordeiro, a quantia
de vinte e cinco mil reis em bens
que tem entre o dito inventariado
nesta [illegible] [illegible].
[illegible] informações [illegible]
por este Juiz que assigno com
[illegible] comigo Luiz Alves Veiga
Pinto Escrivão que escrevi.

Dantas

Luiz Alves Veiga Pinto

Pagamento que se faz à
[illegible]
[illegible]
Vicente, representada
[illegible]
[illegible]
[illegible], que foi
com José Valentim Cor-
deiro, a quantia de vin-
te e cinco mil reis.

Legitima 25,000

Paga-se-lhe [illegible]
a terra com casa de vivenda
no lugar [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

25,000 vinte e cinco mil reis. 8,300

Escrivão [illegible]

17v

Assim houve o dito Juiz Partidor
por feitos e pagamentos alegi-
timos o organizado [illegible]
filho Vicente, representante
do seu [illegible] e fallecido [illegible]
o Manoel de [illegible], com o que
fica [illegible] José Valentim Cor-
deiro. E quanto [illegible]
as [illegible], em bem [illegible] entes
[illegible], [illegible]
[illegible]
ficam declarados [illegible] pelo
dito Juiz, que assignou este
termo, comigo Luiz Antonio Viega
Pires Escrivão que escrevi.

Dantas

Luiz Antonio Viega Pires

Encerramento

E logo houve o dito Juiz
Partidor por feitos todos os
pagamentos [illegible] os
termos observados, nelles e mandou
que [illegible]. Do
que fiz este termo, que assig-
nou o dito Juiz comigo Luiz
Antonio Viega Pires Escrivão que o
escrevi.

Dantas

Luiz Antonio Viega Pires

p5V6

Conclusão

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de [illegible] Dantas. Do que fiz este termo. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

Cls.

Sellados subão a conclusão do Dor. Juiz de Direito
S. José 6 de Maio de 1885
Dantas

Data

No mesmo dia me foram entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de [illegible] Dantas. Do que fiz este termo. Eu [illegible] Escrivão o escrevi.

[illegible]

[illegible]

P5V6
18

Tem estes autos muito fo-
lhas de papel com o dias Sello
seguintes, a que em ... de 4 ...
pagamento de quatro
mil e reis. Certif.
S. José, 8 de Março
de 1885

O Escrivão
Luis Antonio ... Pereira

Certifico q. até o presen-
te ... apesar
... por ...
... ...
... ... estes
autos ... Certif.
S. José 17 de Março de
1886

O Escrivão
Luis A... Pereira

Conclusão

Em q. fiz estes autos con-
clusos ao Juiz de Orphãos
supplente em exer-
cicio, o Capitão José
Leocadio Athanasio. Eu ...

19

P5V6

Do que fiz este termo. Eu Luiz d'Alva y Penna Escrivão escrevi

Cls.

Intime-se ao inventariante, a fim de fornecer a importancia do sello para preparo dos presentes autos. S. José 21 de Maio de 1886

Alvarez

Data

No mesmo dia me forão entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos e Juiz Supplente em exercicio pelo o Capitão José Leocadio Alvarez. Do que fiz este termo. Eu Luiz d'Alva Veiga Penna Escrivão escrevi

Certifico que hoje foi o inventariante Miguel Vieira de Souza - sua a importancia do sello de presentes autos, a fim de tirar a intimação

P5V6
77

intimado para tal fim
dou fé. S. José 27 de
Setembro de 1887

O Escrivão
Leonidas Veiga Pinto

Conta
Por estes autos se
pagar o sello fixo de qua-
tro mil reis, sobre multiplos sello
na respectiva [illegible] Fixo 4$
e [illegible] de autos [illegible] de Taxa $200
Taxa [illegible] 4$200
[illegible] 4$200 rs. dou fé.
S. José 27 de Setembro de
1887

O Escrivão
Leonidas Veiga Pinto

N.º 12 Rs 4$200
Pg. quatro mil e duzentos rs.
de sello por falta de [illegible].
S. José, 27 de Setembro de 1887.
O Collector O Escrivão
[illegible] Fran.co Gregorio

Concl.

Em seguida faço estes autos con-
clusos ao Juiz de Direi-

P5V6

Dicanto o Doutor Alvaro Antunes da Costa. Do que fiz este termo. Eu, Luiz da Veiga Pinto, Escrivão o escrevi.

Conclusão

Vistos. Julgo por sentença a presente partilha para que tenha seus effeitos legaes, salvo direito de terceiros. Custas pelos interessados. Publique-se o mais preparado.
S. José do Rio Pardo, 28 de Septembro de 1887.
Alvaro Ant.º da Costa

Data.

No mesmo dia, mez e anno retro me foram estes autos entregues pelo Juiz de Direito Doutor Alvaro Antunes da Costa. Do que fiz este termo. Eu, Luiz da Veiga Pinto, Escrivão o escrevi.

Conclusão

20V

Conclusão

E logo fiz estes autos conclusos ao Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. Do que fiz este termo. Eu Luiz da Veiga Pessoa Cavalcanti o escrevi.

Conclusos

Cumpra-se. S. José 30 de Abril de 1887.
Dantas

Data

No mesmo dia mez e anno foram-me entregues estes autos pelo Juiz de Orphãos o Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas. Do que fiz este termo. Eu Luiz da Veiga Pessoa Cavalcanti o escrevi.

Certifico que neste cartorio expedi o mandado para notificação da interessada, os Tutores e interessa-

PSV6

nistrucção. ... S. P.
3 de 7bro de 1887
O Escrivão
Luis ... Vieira ... Pessoa

Juntada

Aos ... dias do mez de setembro de mil oitocentos e oitenta e sete, ... juntei a estes autos o documento, que se segue. Do que fiz este termo. Eu Luis ... Vieira ... Pessoa Escrivão que escrevi.

21v

21.
P5V6

O Doutor Francisco de Sou
za Ribeiro Dantas Juiz mu
nicipal supplente em exercicio por
S. M. I. e C. que Deus
Guarde &c.
Mando a qualquer Official
de Justiça a quem este for apre
sentado, indo por mim assigna
do q̃ intime a [illegible]
[illegible] que [illegible] de [illegible]
[illegible] Miguel Vi
eira de Souza, Manoel Viei
ra de Souza, José Valentim
Carneiro, Daniel Marques da
Silva, Ignacio de tal, Luiz
de tal, Maria Magdalena,
Anna de tal, Vicencia Ma
ria de Souza, Anna Maria
de Souza, Joaquim Vieira
de Souza, todos herdeiros do
fallecido Vicente Vieira
de Souza, e sua mulher
Francisca Vieira de Souza
a [illegible] do Doutor Juiz
de Direito q. [illegible] de
28 do [illegible] julgar as res
pectivas partilhas, e [illegible]
[illegible] Vistos os autos.
Julgo por sentença a presente
partilha para que tenha seus
effeitos legaes, salvo o direito
de terceiros, e [illegible] pelos [illegible]

22

P5V6

intimados. Publique-se a fim preparados. S. José de Mipibu 28 de 9bro de 1887. Afra. Antonio da Costa Campos. S. José 30 de setembro de 1887. Eu Luiz da Veiga Pessoa Escrivão escrevi.

Dantas

Certifico que fui nesta Cidade no lugar Sauhé deste termo e ahi intimei o conteúdo do Mandado retro a todos os interessados constantes do mesmo. Dou fé. S. José 4 de Outubro de 1887.

O Offal de Justiça
João Gregorio do Nascimento

Dilig.	8$000
Cond.	2$000
	10$000

Nascimento.

22
P5V6

Custas

Ao Juiz de Direito	3$000
Ao Juiz de Orphaõs	3$000
Ao Escrivaõ	30$500
Ao Offal de Justiça (2 deligs.	20$000
Sello	4$400
Conta	4$000
	66$900

O Contador intro
Joaquim Teixeira